



Doc Nº:0004/2019  
Protocolo1186/2019

112  
9:30  
Data: 26/02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PRE



Pelotas, 20 de fevereiro de 2019.

MENSAGEM Nº 004/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a concessão do Adicional Saúde da Família. Segue apenso ao presente, atas do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita

Exmo. Sr.  
**Fabício Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a concessão do Adicional Saúde da Família, vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde, que atuem em Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipe de Saúde Bucal – ESB, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF ou Equipe de Apoio Institucional – EAI, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Adicional Saúde da Família, vantagem destinada, exclusivamente, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem em Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipe de Saúde Bucal – ESB, Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF ou Equipe de Apoio Institucional – EAI.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei não se estendem aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, os quais serão são regidos por Lei específica.

**Art. 2º** Os valores e requisitos do Adicional Saúde da Família correspondem aos previstos no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O custeio do Adicional Saúde da Família dar-se-á com as verbas específicas do Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e/ou do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade.

**Art. 3º** Os servidores abrangidos por esta Lei integram equipes assim constituídas:

I – Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB:

- a) Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem;
- b) Auxiliar em Saúde Bucal;
- c) Cirurgião dentista;
- d) Enfermeiro;
- e) Médico;
- f) Técnico em Saúde Bucal.

II – Equipes de Apoio Institucional – EAI:

a) cargos ou empregos de nível técnico científico.

III – Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF:

a) cargos ou empregos de nível técnico científico, nos termos da Portaria/GM nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

**Art. 4º** O Adicional Saúde da Família, por sua natureza, não se incorpora à remuneração do servidor, exceto para fins previdenciários, férias, licença maternidade e décimo terceiro.

**Art. 5º** O Adicional Saúde da Família poderá ser retirado a qualquer tempo, conforme conveniência pública, mediante avaliação e monitoramento periódicos, de acordo com os critérios determinados pelo Município e Ministério da Saúde.

**Art. 6º** Durante o período que a legislação eleitoral veta a concessão de vantagens funcionais, o Adicional Saúde da Família não poderá ser concedido aos servidores que venham a ingressar nas equipes mencionadas no Art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei para sua fiel execução.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.865, de 29 de dezembro de 2011.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de fevereiro de 2019.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo



## ANEXO DA LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Cargo ou Emprego	Carga horária na equipe	Valor do Adicional Saúde Família
Médico	40h/semanais	R\$ 3.865,00
Médico	20h/semanais	R\$ 1.500,00
Demais cargos de nível técnico científico	40h/semanais	R\$ 2.765,00
Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem;	40h/semanais	R\$ 900,00
Técnico em Saúde Bucal	40h/semanais	R\$ 1.250,00

Pj.

## JUSTIFICATIVA

A regulamentação da Lei se faz necessária para separação da Equipe de Apoio Institucional (EAI) do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) que equivocadamente se encontravam no mesmo inciso. As categorias profissionais listadas eram do NASF, não atendendo às necessidades de gestão, em que quaisquer profissionais de nível superior devem ser passíveis de compor a equipe. Por exemplo, a categoria da enfermagem que hoje possui expertise na coordenação da Estratégia Saúde da Família e que é fundamental para a coordenação do NASF em Pelotas.

A alteração do anexo I se faz necessária para inclusão dos profissionais técnicos de enfermagem, técnicos em saúde bucal e retificação do nome do incentivo que constava, equivocadamente "ADICIONAL PRÓ-SAÚDE".

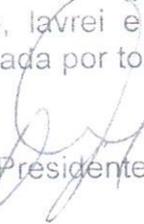




Prefeitura Municipal de Pelotas

ATA 074

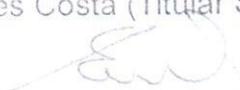
Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, no prédio sito à Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal. Constatado quórum, foi aberta reunião às 14h15, em segunda chamada. Ausente representante do Legislativo. Submetido projeto de lei que dispõe sobre a concessão do adicional saúde da família e dá outras providências. Lida a justificativa, que diz respeito apenas a necessidade de atualização no tocante a formação das equipes, portanto, sem necessidade do estudo do impacto financeiro. Conselheiros do SIMSAPEL e SIMP solicitam vistas. Segundo projeto em pauta se trata da contratação temporária de professores para SMED, com propósito de atender o ano letivo de 2019. Representante do Executivo, Tavane, esclarece que há autorização da Chefe do Poder Executivo para realização de novo concurso público contemplando dezenas de cargos, especialmente os que hoje contam com necessidade permanente e está sendo atendida por meio de contratos temporários, assim, apresenta o Memorando nº 012633/2018 que comprova tal informação. Conselheiros solicitam vistas. Último projeto em apreciação trata da contratação temporária de Técnico em Informática e Videofonista para SMS, em razão do término em janeiro dos atuais contratados. Lida a justificativa apresentada pela SMS, na qual fica esclarecido que não há interesse no provimento efetivo do cargo, visto questões técnicas que fundamentam essa decisão. Ficou confirmada reunião ordinária para próxima sexta-feira, dia sete de dezembro, às 14h. Ed, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

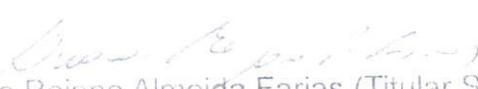
  
Tavane de Moraes (Presidente – Titular Executivo)

  
Fernanda Lucena Jeziorski (Titular Executivo)

  
Kátia Simone Lopes Siefert (Titular Executivo)

  
Rodrigo Alves Costa (Titular SIMSAPEL)

  
Elza Maria Zabala da Silva (Titular SIMP)

  
Luana Rejane Almeida Farias (Titular SIMP)



Prefeitura Municipal de Pelotas

ATA 075

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, no prédio sito à Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal. Constatado quórum, foi aberta reunião às 14h15, em segunda chamada. Primeiramente foi analisado o projeto de lei que dispõe sobre a concessão do adicional saúde da família e dá outras providências, na reunião anterior SIMSAPEL e SIMP solicitam vistas ao projeto, de acordo com as representantes do SIMP em consulta pelo jurídico do SIMP, o artigo 3º, II não restringe aos profissionais da área da saúde que poderão receber a gratificação, como consta nos princípios da instituição da Estratégia e Saúde da Família. Por unanimidade os conselheiros foram favoráveis ao projeto. Segundo projeto em pauta se trata da contratação temporária de professores para SMED, com propósito de atender o ano letivo de 2019. De acordo com as representantes do SIMP, conforme parecer jurídico, está em acordo com a Lei Municipal 5.011 de 2003, inciso IV, porém em desacordo com o parágrafo único, onde informa que não possui respaldo, o que pode existir irregularidades na contratação. As representantes do SIMP e SIMSAPEL são desfavoráveis ao projeto. As demais representantes são favoráveis ao projeto, visto que há autorização de concurso público pela Prefeita, bem como há andamento na questão de levantamento de cargos para o certame. O último projeto em apreciação trata da contratação temporária de Técnico em Informática e Videofonista para SMS, em razão do término em janeiro dos atuais contratados. De acordo com as representantes do SIMP, o projeto busca a contratação temporária de Videofonistas e Técnico de Informática tem sua justificativa com base no inciso VII da Lei 5.011 de 2003 na execução de serviço transitória e temporária, portanto os conselheiros são favoráveis ao projeto. O projeto foi favorável por unanimidade. Eu, Conselheira Cristiane, lavrei e digitei a presente ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.



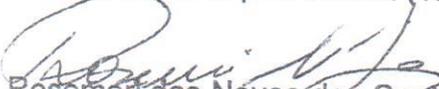
Cristiane Padilha (Suplente Executivo)



Veridiana Freitas (Suplente Executivo)



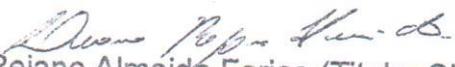
Kátia Simone Lopes Siefert (Titular Executivo)



Rosemeri das Neves dos Santos (Suplente SIMSAPEL)



Elza Maria Zabala da Silva (Titular SIMP)



Luana Rejane Almeida Farias (Titular SIMP)

Nara Beatriz Duarte Nunes

